



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência
do Conselho de Ministros

Despacho n.º 612/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do Despacho n.º 798/2018, de 9 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, a 19 de janeiro, e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, designo a mestre Maria Cecília de Magalhães Gagliardini Graça Anacoreta Correia consultora principal do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e tem a duração de dois anos.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes*.

Nota Curricular

Mestre em Direito (2006); Assistente convidada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nas disciplinas de Direito Internacional Público, Direito da União Europeia, Contencioso da União Europeia, Direito Administrativo e Direitos Fundamentais (2008-2018); Membro do Comité de Arbitragem Administrativa da Associação Portuguesa de Arbitragem (2018); Formadora na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2017 e 2018), do Centro de Estudos Judiciários (2016 e 2017), da Ordem Dos Advogados (2017 e 2018), do Instituto Nacional de Administração (2011-2017); Advogada na sociedade Abreu Advogados na área do Direito Público dedicada, especialmente dedicada ao contencioso administrativo (2006-2018); Investigadora Associada do Centro de Investigação de Direito Público da FDL; Assistente Convidada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Internacional Público (2004-2008); Consultora na área do Direito Público no Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça especialmente afeta ao projeto de reforma do Contencioso Administrativo (2001-2005) a par do restante apoio à produção legislativa governamental. Autora de diversas publicações.

311956649

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros
e da Defesa Nacional

Portaria n.º 59/2019

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e nos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 18879286 Sargento-chefe de Infantaria José Carlos Lopes Osório Lima para o cargo “121.400.002 — arquivista/amanuense” na Representação Nacional de Ligação ao *Supreme Allied Command Transformation Headquarters* (PRT NLR SACT HQ), em Norfolk, EUA, em substituição do 06864386 Sargento-chefe Paraquedista José Carlos Lopes Marques Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos desde 01 de outubro de 2018.

13 de novembro de 2018. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Tittington Gomes Cravinho*.

311911506

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 613/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2001, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2018, de 23 de agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2018, subdelego na Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), licenciada Helena Maria José Alves Borges, a competência para a outorga dos contratos a celebrar pela AT, no âmbito do procedimento agregado desenvolvido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., ao abrigo do lote 3 do acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade (AQ-ELE 2015).

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28 de dezembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311957637

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 614/2019

Considerando que a SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento — Instituição Financeira de Crédito, S. A. (SOFID), tem como objetivo contribuir para o crescimento económico de países emergentes e em vias de desenvolvimento, articulando com os objetivos e a estratégia do Estado Português em matéria de economia, cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento;

Considerando que a SOFID constitui simultaneamente um instrumento privilegiado de financiamento da internacionalização das empresas portuguesas para os países em desenvolvimento, revestindo-se de interesse o reforço da sua capacidade creditícia, designadamente, através da alavancagem de recursos das instituições financeiras internacionais na oferta de financiamento complementar aos instrumentos tradicionais de ajuda pública ao desenvolvimento;

Considerando que, no âmbito da prossecução da sua atividade e no desenvolvimento de novos instrumentos de financiamento, a SOFID solicitou ao Banco Europeu de Investimento uma linha de crédito, no montante de até EUR 12.000.000, inserida no âmbito da Facilidade de Investimento para os países ACP, do Acordo de Cotonou;

Considerando que se reveste de interesse nacional a concessão da garantia do Estado à operação de financiamento a contrair junto daquela instituição financeira europeia, dotando Portugal, por intermédio da SOFID, de instrumentos adequados à sua atuação externa em matéria de cooperação para o desenvolvimento, bem como fomentar a internacionalização das empresas portuguesas;

Considerando que a operação de financiamento se encontra justificada, enquadrando-se no âmbito do disposto no n.º 8 do artigo n.º 136.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018, nos termos da qual é permitido ao Estado conceder garantias a favor da SOFID, para a cobertura de responsabilidades por esta assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias;

Considerando que a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, nos termos do n.º 1 do Artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, emitiu parecer favorável à concessão da respetiva garantia pessoal do Estado à SOFID;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea z) do n.º 1 do Artigo 7.º dos respetivos Estatutos;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, bem como do n.º 8 do artigo n.º 136.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos da alínea p) do ponto n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, de 30 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 52, de 14 de março de 2018:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, destinada à cobertura de responsabilidades a assumir pela SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento — Instituição Financeira de Crédito, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, no âmbito da Linha de Financiamento SOFID — ACP Facility for SME's, no montante global de até EUR 12.000.000, cujas condições financeiras constam da ficha técnica anexa ao presente despacho.

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2 % ao ano.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Ficha Técnica

Montante Global Garantido: Até EUR 12.000.000

Finalidade: Financiar projetos de investimento nos países ACP.

Beneficiário: SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Beneficiários Finais: Pequenas e Médias Empresas nos países ACP.

Operações Elegíveis: Até 50 %, por projeto, a investir nos Países Elegíveis de acordo com os critérios definidos na documentação contratual.

Taxa de Juro: Regime fixo ou variável, a definir em cada desembolso de acordo com os regimes praticáveis pelo BEI.

Prazo do Financiamento: Até 12 anos.

Período de Carência: Até 36 meses.

Utilização da Linha de Financiamento: Até 19 meses após a data de efetivação do contrato, com o máximo de 8 tranches, no valor mínimo de 1 MEUR (à exceção da última tranche que pode ter um valor inferior).

Garantia: República Portuguesa.

311958196

Despacho n.º 615/2019

Considerando que a Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto, veio regular os fundos de recuperação de créditos detidos por investidores não qualificados emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida, sujeitos à lei portuguesa, ou comercializados em território português;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, o Estado pode assegurar aos participantes dos citados fundos a satisfação dos créditos pecuniários correspondentes às obrigações legais e contratuais do Fundo perante os participantes, caso a garantia do Estado seja indispensável para esse fim;

Considerando que a Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro, alterada pela Portaria n.º 38-A/2018, de 30 de janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 77.º da Lei n.º 69/2017, veio regulamentar o processo de concessão de garantias ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º da referida Lei;

Considerando o meu Despacho n.º 2181/2018, de 16 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão da garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades do FRC — INQ — Papel Comercial ESI e Rio Forte (Fundo), perante os participantes, emergentes dos contratos de Adesão celebrados entre estes e o Fundo, correspondentes à segunda e terceira prestações do preço devido pela aquisição, pelo Fundo, dos créditos aos detentores de papel comercial emitido pela Espírito Santo Internacional, S. A., e pela Rio Forte Investments, S. A., no montante global de até € 155 897 500;

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 343-A/2017, a PATRIS — SGFTC, S. A., na qualidade de entidade gestora do Fundo, em representação e por conta do mesmo, solicitou a concessão extraordinária de uma garantia do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, no montante de € 152.825.000, remetendo para o efeito a identificação dos beneficiários e dos respetivos montantes máximos a garantir;

Considerando que a garantia solicitada permite assegurar o cumprimento das obrigações assumidas nos contratos de Adesão celebrados entre o Fundo e os seus participantes, sendo indispensável para garantir o pagamento da 2.ª e 3.ª prestações, de igual montante, do preço dos créditos objeto de aquisição, pelo Fundo, aos participantes, no montante total de até € 152.825.000, a ocorrer no prazo de um ano e dois anos, respetivamente, a contar da data do pagamento da primeira prestação do preço, ou seja até 21 de junho de 2019 e até 21 de junho de 2020;

Considerando que cabe à Patris, enquanto entidade gestora do Fundo, em representação dos beneficiários, acionar a garantia a que se refere o n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, caso se verifique e comprove a incapacidade do Fundo para o pagamento do preço estabelecido nos contratos de adesão celebrados com os participantes;

Considerando que, após a eventual receção do mencionado acionamento da garantia, bem como da prévia validação, pela Inspeção-Geral de Finanças, da elegibilidade do participante como beneficiário da garantia, do montante a receber pelo mesmo e da regularidade da respetiva situação contributiva perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças efetuará o pagamento em execução da garantia, para a conta a indicar pela entidade gestora do Fundo;

Considerando que o processo foi instruído pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 69/2017 e do artigo 6.º da Portaria n.º 343-A/2017;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto, e no n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro, na sua atual redação, bem como da alínea p) do n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, de 30 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, de 28 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2018:

Concedo a garantia do Estado ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelo FRC — INQ — Papel Comercial ESI e Rio Forte, perante os participantes, no âmbito dos contratos de Adesão celebrados entre estes e o Fundo, correspondentes à segunda e terceira prestações do preço devido pela aquisição, pelo Fundo, dos créditos aos detentores de Papel Comercial emitido pela Espírito Santo Internacional, S. A. e pela Rio Forte Investments, S. A., no montante global de até € 152.825.000.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

311958358

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 616/2019

Em face do proposto na Informação n.º I2018001475, de 28 de novembro de 2018, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2018 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento (aplicável aos períodos de tributação anteriores a 2011);

Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;

Anexo G da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e

Anexo AIMI (Adicional ao imposto municipal sobre imóveis), para efeitos de identificação dos prédios detidos pelo sujeito passivo a 1 de janeiro do ano a que se refere o AIMI, afetos a uso pessoal dos titulares do respetivo capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização ou dos respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

4 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.